



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº: 10145.101494/2022-71

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, § 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 81.317.208/0001-30, com endereço na Rua Frederico Jensen, nº 2300, bairro Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP 89.066-304.

Todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).

1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos (“Dívida Transacionada”):

1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e

1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;

1.3. Os débitos listados no Anexo III ficam excluídos do Acordo.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

2.1. A(s) Requerente(s) confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI, do artigo 202, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida

Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada ou o vínculo de responsabilidade tributária, renunciando a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do *caput*, do artigo 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil - CPC").

2.1.2.1. Especificamente em relação aos processos judiciais nºs 5004741-45.2012.4.04.7205 e 5005361-76.2020.4.04.7205, a(s) Requerente(s) deverá(ão) comprovar a desistência e a renúncia de que trata o *caput*, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2.1.2.2. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição da pretensão de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e

- 3.1.3.Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.
- 3.2. A(s) Requerente(s) está(ão) ciente(s) e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:
- 3.2.1.Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 3.2.2.Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;
- 3.2.3.Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;
- 3.2.4.Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;
- 3.2.5.Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3.2.6.Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e
- 3.2.7.Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III, do *caput*, do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC, requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.
- 3.3. A(s) Requerente(s) declara(m) que:

- 3.3.1.Não utiliza(m) pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 3.3.2.Não alienou(aram) ou onerou(aram) bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;
- 3.3.3.As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 3.3.4.Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;
- 3.3.5.Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja(m) ou venha(m) a ser credora(s), de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.6.Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.7.Autoriza(m) a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados referentes às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e
- 3.3.8.Concorda(m) que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Portal Regularize”) e serão destinadas, exclusivamente, à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”);
- 3.3.8.1.Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-la(s) nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não conste(m) como devedora(s) principal(is).

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;

5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

- 5.1.6.Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);
- 5.1.7.Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 5.1.8.Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”);
- 5.1.9.Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;
- 5.1.10.Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 5.1.11.Constatação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 5.1.12.Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- 5.1.13.Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservou(aram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e
- 5.1.14.Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) para liquidação ou amortização da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.

5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

5.2.1.Caso a(s) Requerente(s) proceda(m) à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuênci a Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

5.3.1.Vedaçao, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

5.3.2.Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, sem descontos, deduzidos os valores pagos;

5.3.3.Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4.Execução das garantias prestadas.

5.3.4.1.A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, ("Plataforma Comprei") ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistênci a.

5.4.1.A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar").

5.4.1.1.Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de

acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2.Na hipótese de desistência ou resilição unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.

5.5. A(s) Requerente(s) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o víncio sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.

5.5.1.A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.

5.5.2.Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.

5.5.3.A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4.A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhe(s) facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.4.1.O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.5.Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

5.5.6.A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

- 5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor e a(s) Requerente(s) deve(m) cumprir integralmente o Acordo.
- 5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.
- 5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

- 6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por ela(s) ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

- 6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 70% (setenta por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.3. Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”)

- 6.3.1. Fica autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”), para amortização da Dívida Transacionada, respeitados os seguintes percentuais:

- 6.3.1.1. até 56,39% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária

(“Dívida Transacionada - Previdenciária”); e

6.3.1.2. até 55,12% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza não-previdenciária (“Dívida Transacionada - Demais Débitos”).

6.3.2. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão superar o montante de R\$ 10.135.000,00 (dez milhões, cento e trinta e cinco mil reais), o qual foi objeto de certificação por profissional contábil, em etapa prévia à celebração da Transação.

6.3.3. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão amortizar percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente a Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.

6.3.4. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.

6.3.4.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.

6.3.5. A(s) Requerentes(s) declara(m) que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.

6.3.6. A(s) Requerente(s) obriga(m)-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.

6.3.7. A(s) Requerente(s) obriga(m)-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.

6.3.8. A(s) Requerente(s) com valores de PF/BCN utilizados na Transação obriga(m)-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

6.4. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

6.4.1.O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 12	0,83%
Faixa 2	13 a 24	1,25%
Faixa 3	25 a 36	1,66%
Faixa 4	37 a 48	2,08%
Faixa 5	49 a 59	2,05%
Faixa 6	60	2,66%

6.4.2.O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 120 (cento e vinte) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 60	0,33%
Faixa 2	61 a 119	1,33%
Faixa 3	120	1,37%

6.4.3.O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

6.4.4.O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.4.4.1.Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

6.4.5.Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”) emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.

6.4.5.1.A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.4.5.2.O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.5. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.5.1.Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.5.1.1.A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.6. Depósitos judiciais

6.6.1.Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.6.1.1.O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.6.1.2.Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.6.1.2.1.Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

6.7. **Precatórios federais e outros Créditos**

6.7.1.Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.7.1.1.Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.7.2.Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7. **Das garantias**

7.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.2. A Transação será garantida pelos seguintes bens ou direitos:

7.2.1.Imóvel matrícula nº 9509, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC;
7.2.2.Imóvel matrícula nº 30967, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC.

7.3. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Acordo, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a formalizar a garantia através do oferecimento dos bens ou direitos à penhora, nos autos da execução fiscal nº 5009651-81.2013.4.04.7205, em trâmite perante o Juízo da 13ª Unidade de Apoio em

Execução Fiscal Vara do Distrito Federal, ou em outra que a Fazenda Nacional indicar.

7.3.1. Incumbe à(s) Requerente(s) diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora dos bens ou direitos oferecidos.

7.3.2. A(s) Requerente(s) deve(m) apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço *"comprovação de cumprimento das obrigações"*, disponibilizado no Portal Regularize (caminho *"outros serviços"*, *"negociação individual"*), os documentos comprobatórios do cumprimento da formalização da garantia, notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.

7.3.3. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pela(s) Requerente(s).

7.4. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.

7.5. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuênciada Fazenda Nacional.

7.5.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação.

8. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuênciada Fazenda Nacional.

8.1.1. A anuênciada Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

8.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil ("CPC") ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente

do contrato de compra e venda.

- 8.2. A(s) Requerente(s) anui(em) com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.
- 8.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

9. Da regularização perante o FGTS

- 9.1. Aos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”) e relativos à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, serão concedidas as seguintes condições:
 - 9.1.1.desconto de 35,00% (trinta e cinco por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 31 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal (“CEF”), para os débitos para com o FGTS; e
 - 9.1.2.desconto de 47,94% (quarenta e sete vírgula noventa e quatro por cento por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 7 da simulação fornecida pela CEF, para os débitos da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.
- 9.2. O pagamento das verbas rescisórias do FGTS, assim como das contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos e que reúnam as condições legais para utilização dos valores existentes em suas contas vinculadas, deverá ser realizado à vista, a título de entrada.
- 9.3. Os descontos somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada a redução dos valores devidos aos trabalhadores.
- 9.4. O valor de cada prestação será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ou outra que a substituir.
- 9.5. A(s) Requerente(s) assume(m) o compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos, nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 5º, da Resolução nº 974, de 11 de agosto de 2020, do Conselho Curador do FGTS.

- 9.6. A responsabilidade pela operacionalização do Acordo e pela emissão das guias de pagamento é da Caixa Econômica Federal.
- 9.7. Em até 15 (quinze) dias da formalização do Acordo, a Fazenda Nacional deverá proceder à devida comunicação da Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a criação das contas de transação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10. A formalização da Transação:

- 10.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;
 - 10.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;
 - 10.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e
 - 10.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.
11. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.
- 11.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.
12. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no

Processo SEI nº 10145.101494/2022-71.

13. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Florianópolis/SC para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.
14. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.
15. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

- I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;
- II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações;
- IV - Plano de pagamento;
- V - Garantias.

DATA E ASSINATURAS

UNIÃO (Credora)

Mauro Moacir Riella Fernandes

Procurador da Fazenda Nacional

Equipe Regional de Negociação

PRFN-4^a Região

Vinicius de Marco Medina

Procurador da Fazenda Nacional

Equipe Regional de Negociação

PRFN-4^a Região

Filipe Loureiro Santos

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador - Equipe Regional de Negociação

PRFN-4^a Região

Vandré Augusto Búrigo

Procurador da Fazenda Nacional

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4^a Região

DEVEDORA

BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA

81.317.208/0001-30

**LUIZ ROBERTO
FURLANI:**



[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/10/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Marco Medina, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/10/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/11/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vandre Augusto Burigo, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 14/11/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Relatório de Inscrições

Devedor: 81.317.208 - BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Extração: 03/12/2025 – 15:11

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição	Situação/Fase	Nº do Processo Adm.
SIDA	91 6 25 025696-09	03/11/2025	ATIVA A SER COBRADA	10136 360433/2025-04
SIDA	91 7 25 008415-70	03/11/2025	ATIVA A SER COBRADA	10136 360430/2025-62
Valor consolidado das inscrições exibidas:			R\$1.309.123,36	

LUIZ ROBERTO
FURLANI:



Relatório de Inscrições

Devedor: 81.317.208 - BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Extração: 03/12/2025 – 15:16

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição	Situação/Fase	Nº do Processo Adm.
SIDA	91 6 12 008634-84	28/12/2012	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 913300/2011-86
SIDA	91 6 12 008635-65	28/12/2012	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 913302/2011-75
SIDA	91 7 12 002443-07	28/12/2012	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 913306/2011-53
SIDA	91 6 12 008636-46	28/12/2012	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 913306/2011-53
SIDA	91 6 12 008637-27	28/12/2012	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 913309/2011-97
SIDA	91 6 12 008638-08	28/12/2012	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 913313/2011-55
SIDA	91 7 12 002444-80	28/12/2012	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 913317/2011-33
SIDA	91 6 12 008639-99	28/12/2012	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 913317/2011-33
SIDA	91 7 14 002947-07	07/03/2014	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 504976/2014-25
SIDA	91 6 14 015612-05	07/03/2014	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 504977/2014-70
SIDA	91 2 14 007080-09	07/03/2014	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 504978/2014-14
SIDA	91 6 14 015613-96	07/03/2014	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 504979/2014-69
SIDA	91 7 16 008316-09	18/11/2016	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 507801/2016-31
SIDA	91 6 16 029252-63	18/11/2016	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 507802/2016-86
SIDA	91 4 16 027633-82	18/11/2016	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 507803/2016-21
SIDA	91 2 16 013003-50	18/11/2016	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 507804/2016-75
SIDA	91 6 16 029253-44	18/11/2016	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 507805/2016-10
SIDA	91 7 17 006353-64	22/12/2017	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 509331/2017-21

SIDA	91 4 17 023881-17	22/12/2017	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 509332/2017-76
SIDA	91 6 17 024374-90	22/12/2017	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 509334/2017-65
SIDA	91 5 18 003520-25	14/12/2018	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	46305 002299/2017-60
SIDA	91 5 18 003691-81	14/12/2018	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	46305 001149/2018-10
SIDA	91 6 19 021353-57	20/05/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 593576/2019-44
SIDA	91 7 19 007398-72	20/05/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 593577/2019-99
SIDA	91 2 19 012391-68	20/05/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 593578/2019-33
SIDA	91 5 19 002422-05	09/08/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	46305 002363/2017-11
SIDA	91 3 20 001070-03	27/11/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13971 722783/2012-92
SIDA	91 2 21 014330-57	07/07/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 627052/2021-89
SIDA	91 7 21 008378-86	07/07/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 627055/2021-12
SIDA	91 6 21 028437-89	07/07/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 627057/2021-10
SIDA	91 6 21 028616-80	08/07/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 627054/2021-78
SIDA	91 6 21 039130-12	20/09/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 856777/2021-82
SIDA	91 2 21 020249-24	20/09/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 856778/2021-27
SIDA	91 2 21 021252-83	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 897946/2021-34
SIDA	91 6 21 041264-30	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 897951/2021-47
SIDA	91 6 21 041266-00	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	19321 180357/2021-09
SIDA	91 6 21 048761-96	27/12/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	11806 051646/2021-39
SIDA	91 2 21 024723-23	27/12/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	11806 051649/2021-72
SIDA	91 6 22 008415-00	23/05/2022	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 147214/2022-81
SIDA	91 2 22 004301-02	23/05/2022	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 147200/2022-67
SIDA	91 2 23 002761-05	16/01/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 117692/2023-47
SIDA	91 7 23 001498-60	16/01/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 117691/2023-01
SIDA	91 4 23 006324-96	16/01/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 016674/2023-27

SIDA	91 4 23 006325-77	16/01/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 016674/2023-27
SIDA	91 4 23 006326-58	16/01/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 016674/2023-27
SIDA	91 4 23 006327-39	16/01/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 016674/2023-27
SIDA	91 4 23 006328-10	16/01/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 016674/2023-27
SIDA	91 4 23 006329-09	16/01/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 016674/2023-27
SIDA	91 4 23 006330-34	16/01/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 016674/2023-27
SIDA	91 4 23 006331-15	16/01/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 016674/2023-27
SIDA	91 6 23 004715-00	16/01/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 117688/2023-89
SIDA	91 6 23 004769-01	16/01/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 117693/2023-91
SIDA	91 5 23 007058-81	18/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14152 009885/2023-88
SIDA	91 5 23 007073-10	18/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14152 009890/2023-91
SIDA	91 5 23 007082-01	18/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14152 009888/2023-11
SIDA	91 5 23 007083-92	18/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14152 009888/2023-11
SIDA	91 5 23 007093-64	18/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14152 009886/2023-22
SIDA	91 5 23 007097-98	18/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14152 009887/2023-77
SIDA	91 4 23 138709-94	31/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 542792/2023-96
SIDA	91 4 23 138710-28	31/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 542792/2023-96
SIDA	91 4 23 138711-09	31/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 542792/2023-96
SIDA	91 4 23 138798-60	31/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 542791/2023-41
SIDA	91 4 23 138799-40	31/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 542791/2023-41
SIDA	91 4 23 138800-19	31/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 542791/2023-41
SIDA	91 4 23 138801-08	31/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 542791/2023-41
SIDA	91 4 23 138802-80	31/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 542791/2023-41
SIDA	91 4 23 138803-61	31/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 542791/2023-41
SIDA	91 4 23 138804-42	31/07/2023	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 542791/2023-41

SIDA	91 4 23 138805-23	31/07/2023	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 542791/2023-41
SIDA	91 7 23 011518-92	04/12/2023	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	17830 729503/2023-95
SIDA	91 6 23 038289-81	04/12/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	17830 729503/2023-95
SIDA	91 2 23 017932-19	04/12/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	17830 729503/2023-95
SIDA	91 4 23 199872-14	04/12/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	17830 729503/2023-95
SIDA	91 4 23 199873-03	04/12/2023	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	17830 729503/2023-95
SIDA	91 4 23 199874-86	04/12/2023	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	17830 729503/2023-95
SIDA	91 4 23 199875-67	04/12/2023	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	17830 729503/2023-95
SIDA	91 4 23 199876-48	04/12/2023	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	17830 729503/2023-95
SIDA	91 4 23 199877-29	04/12/2023	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	17830 729503/2023-95
SIDA	91 4 23 199878-00	04/12/2023	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	17830 729503/2023-95
SIDA	91 4 23 199879-90	04/12/2023	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	17830 729503/2023-95
SIDA	91 4 23 199880-24	04/12/2023	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	17830 729503/2023-95
SIDA	91 6 23 038290-15	04/12/2023	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	17830 729503/2023-95
SIDA	91 6 24 007685-48	08/04/2024	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	10136 130706/2024-07
SIDA	91 7 24 002500-07	08/04/2024	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	10136 130705/2024-54
FGTS(DW)	FGSC201800537	25/09/2018	AJUIZADA	-
FGTS(DW)	FGSC202301871	21/03/2023	AJUIZADA	-
FGTS(DW)	FGSC202200003	05/01/2022	PROTESTADA	-
FGTS(DW)	FGSC202200204	08/07/2022	AJUIZADA	-
FGTS(DW)	FGSC201800311	26/06/2018	AJUIZADA	-
FGTS(DW)	FGSC202200190	21/06/2022	AJUIZADA	-
FGTS(DW)	FGSC201400215	13/08/2014	AJUIZADA	-
FGTS(DW)	CSSC202301872	21/03/2023	AJUIZADA	-
Dívida (Pandora)	120633639	11/07/2015	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-

Dívida (Pandora)	120633647	11/07/2015	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	122975367	06/02/2016	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	126663491	07/05/2016	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	129322946	16/08/2016	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	131187660	29/10/2016	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	131187678	29/10/2016	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	134955714	01/02/2018	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	134955722	01/02/2018	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	139603042	01/02/2018	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	145042910	10/03/2018	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	146540050	10/03/2018	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	147988080	03/06/2018	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	147988098	03/06/2018	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	148798314	11/06/2018	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	148798322	11/06/2018	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	149374160	14/07/2018	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	149374178	14/07/2018	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	151262799	07/09/2018	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	151262802	07/09/2018	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	152563253	12/10/2018	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	152563261	12/10/2018	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	158677153	09/03/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	158677161	09/03/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	159451914	06/04/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	159451922	06/04/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-

Dívida (Pandora)	159984319	04/05/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	159984327	04/05/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	160935180	08/06/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	160935199	08/06/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	161355145	29/06/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	161355153	29/06/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	161936547	03/08/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	161936555	03/08/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	162599587	07/09/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	162599595	07/09/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	163385726	05/10/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	163385734	05/10/2019	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	175704597	23/01/2021	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	175704600	23/01/2021	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	179173324	05/06/2021	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	179173332	05/06/2021	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	183768590	03/10/2021	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	183768604	03/10/2021	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	185775390	20/12/2021	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	185775403	20/12/2021	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	194552047	20/05/2023	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	194552055	20/05/2023	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	401276414	21/04/2012	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	420700137	15/06/2013	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	420700145	15/06/2013	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-

Dívida (Pandora)	449097218	18/05/2014	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Dívida (Pandora)	449097226	18/05/2014	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-
Valor consolidado das inscrições exibidas: R\$76.984.495,40				

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

[Contribuinte](#) [Modalidades](#) [Inscrição](#) [Consolidação](#) [Cálculo das Prestações](#)

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)

Modalidade: 0119 - DEMAIS DEBITOS-PJ- DEMAIS-ATE 120 MESES- RJ-REDUCAO DE ATÉ 70% -I

Utilização de créditos

Valor passível de amortização: 621.373,03

Prejuízo Fiscal

CNPJ	Alíquota	Montante <small>i</small>	Valor calculado
Nenhum valor informado			

Base de cálculo negativa da CSLL

CNPJ	Alíquota	Montante <small>i</small>	Valor calculado
Nenhum valor informado			

 Quantidade Máxima de
 Prestações:
 (excluindo as Prestações da
 entrada)

120

Prestações selecionadas:

120

Aplicar cobrança escalonada de prestações:

Sim

Exibe
decimais:

Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 81.317.208/0001-30

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	887.675,77	177.535,15	124.901,23	119.011,21	1.309.123,36
Descontos previstos em lei (B)	0,00	177.535,15	124.901,23	119.011,21	421.447,59
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	887.675,77	0,00	0,00	0,00	887.675,77

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
91 6 25 025696-09	1.075.944,13	0,00	145.912,80	102.654,21	97.813,10	346.380,11	729.564,02	32,19%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
91 7 25 008415-70	233.179,23	0,00	31.622,35	22.247,02	21.198,11	75.067,48	158.111,75	32,19%
Totais:	1.309.123,36	0,00	177.535,15	124.901,23	119.011,21	421.447,59	887.675,77	32,19%

LUIZ
ROBERTO
FURLANIAssinado de forma
digital por LUIZ
ROBERTO
FURLANI
Dados

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo

Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
1	1	60	0.333	2.955,96	60x	19.980	177.357,60	
2	61	119	1.333	11.832,71	59x	78.647	698.129,89	
3	120	120	1,373	12.187,78	1x	1.373	12.187,78	<input type="button" value="Calcular"/>
Totais:				120x	100.000		887.675,27	

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

ANEXO IV - Garantias

Imóvel matrícula nº 9509, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC;

Imóvel matrícula nº 30967, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC.

LUIZ

ROBERTO

FURLANI

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]